FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº FUMCULT/001/2018.

OBJETO.: Contratação de empresa, através da prestação de serviços técnicos de engenharia para a execução preventiva e corretiva do sistema audiovisual do Museu de Congonhas, por um período de 12 (doze) meses.

Pelo presente Termo homologamos a Dispensa de Licitação FUMCULT/001/2018, adjudicando o objeto acima epigrafado à empresa Ribeiro Rocha Freire Engenheiros Associados Ltda. – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 10.698.302/0001-39, sediada à Avenida do Contorno , nº 2.887, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, Cep.:30110-013, com o valor total de R$14.940,00 (catorze mil, novecentos e quarenta reais).

Congonhas, 24 de maio de 2018

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente da FUMCULT

Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº. 153 – Basílica – CEP: 36415-000 – Congonhas – MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Insc. Estadual: Isenta - Fone: (31) 3731-3314 – Telefax: 3731-1033
E-mail: fumcult@yahoo.com.br

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

FUMCULT FOLHA 04 LICITAÇÃO

CONCONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/009/2018

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, sediada na Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, em Congonhas-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Ribeiro Rocha Freire Engenheiros Associados Ltda. – ME., sediada à Avenida do Contorno, nº 2.887, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, Cep.:30110-013, inscrita no CNPJ sob o nº 10.698.302/0001-39, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Flávio Augusto Loureiro Freire, inscrito no CPF sob o nº 732.097.596-34 e Carteira de Identidade CREA-MG 56.390, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa, através da prestação de serviços técnicos em engenharia, para a execução preventiva e corretiva do sistema audiovisual do Museu de Congonhas.

1.2. Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam à perfeita execução da prestação dos serviços técnicos de engenharia na prevenção e correção do sistema audiovisual do Museu de Congonhas.

1.3. Os serviços de execução preventiva e corretiva serão prestados através de 6 (seis) visitas preventivas, 6 (seis) visitas corretivas e 2 (duas) programações de visitas para a sala de projeções, sendo as visitas realizadas a cada 2 (dois) meses, podendo ocorrer visitas esporádicas, caso haja necessidade, contudo se alterar o valor global da porposta.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIÁ

2.1. O preço total do objeto do presente contrato é de R$14.940,00 (catorze mil, novecentos e quarenta reais), pagos em parcelas, após as medições dos serviços efetivamente realizados, conforme proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura, de 18/05/2018 à 17/05/2019 e observará na execução dos serviços prazo apresentado na licitação.

3-CLÁUSULA TERCEIRA –MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. As etapas de execução dos serviços constantes do processo, e respectiva avaliação, aprovação e medição, não poderão ser alteradas no âmbito da proposta da CONTRATADA.

3.2. O pagamento mensal será efetuado após aprovação de cada etapa pelo gestor do contrato, após a apresentação do relatório final da prestação de serviços de cada etapa, bem como a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, juntamente com a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, entregues no Setor de Contabilidade da FUMCULT.

3.3 - Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

3.4 -A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº MPS/SRP nº 971/209, do INSS e suas alterações, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

FUMCULT Fls. 15 Folha

4-CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo total de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. As etapas de execução dos serviços constantes do presente processo, e respectiva avaliação, aprovação e medição, não poderão ser alteradas no âmbito da proposta da CONTRATADA e ocorrerão no último dia útil, após completar 30 (trinta) dias da prestação dos serviços.

4.3 – A prestação dos serviços será executada por empreitada por preço global.

5-CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇO

5.1 O recebimento definitivo do serviço objeto deste contrato estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal dos serviços para aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as do Projeto Básico. Dessa forma, o serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

6-CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES

6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da etapa dos serviços .

FUMCULT Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

7-CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no Edital.

7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

8-CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Sergio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.
13.391.00478.014 – Manutenção de Museus.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
000081 - Bloqueio.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Arcar com todos os custos referentes a remanejamento de pessoal e horário de trabalho de sua equipe com o objetivo de evitar, ao máximo, transtornos ao funcionamento dos espaços objeto deste contrato.

9.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando cidadãos de boa conduta e demais referências;

9.3 Manter disciplina no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

9.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de séria culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências dos monumentos objeto deste contrato.

9.6 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE ou no local a ser visitado;

9.7 Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

9.8 Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;

9.9 Realizar os serviços objeto deste contrato dentro da melhor técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço.

9.10 Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentações referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto;

9.11 Adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades comunicadas pela Administração na execução dos serviços;

9.12 Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.13 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os termos do contrato, realizando os serviços objetos da presente licitação dentro dos prazos e nas quantidades e especificações contidas neste;

9.14 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados, bem como eventuais despesas;

9.15 Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos e necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e riscos, a contratação de pessoal, caso seja necessário, habilitado para a execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, de conta dela, CONTRATADA, que assume, em consequência, todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas;

9.16 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas em vigor, concernentes aos serviços de sua responsabilidade, arcando com

Sergio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

quaisquer responsabilidades e decorrentes de infrações destas, inclusive pagamento de multas e obrigações com terceiros;
9.17 Obedecer às recomendações e normas específicas da ABNT em todos os serviços;
9.18 Refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelo técnico responsável pela fiscalização, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios;
9.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação de acordo com o art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Exercer a fiscalização do contrato através de servidor designado para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.
10.2 A CONTRATANTE deverá prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.
10.3 Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.
10.4 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades na execução do serviço, a fim de que a empresa adote as providências cabíveis para sanar a questão;
10.5 Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como em seus anexos;
10.6 Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
10.7 Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços objeto deste contrato;
10.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.
10.9 Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
10.10 Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA.
10.11 Não permitir que qualquer pessoa, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA, proceda a manutenção dos equipamentos de projeção, áudio, vídeo e controle, objeto do presente contrato.
10.12 Fornecer equipamentos especiais, se necessários, durante a manutenção, como: andaimes, escadas e similares.
10.13 Atender, dentro do possível e sem ônus para a CONTRATANTE, as solicitações da CONTRATADA, desde que formuladas com o objetivo de viabilizar e/ou aperfeiçoar a execução das obrigações pactuadas.
10.14 Responsabilizar-se pela compra, pagamento, transporte e prazos de entrega de todas as peças e acessórios necessários para a manutenção do sistema audiovisual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser executados baseando-se no que consta no processo e seus anexos, respeitando os valores, prazos e as cláusulas contratuais.

12-CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇO

12.1. O recebimento definitivo do serviço objeto deste contrato estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal dos serviços para aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as do Termo de Referência. Dessa forma, o serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão

Sérgio Roberto Ba
Diretor Presidente F

designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- FISCALIZAÇÃO

13.1 Conforme artigo 67 da lei nº 8.666/93, a prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor da CONTRATANTE.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência. Não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

14-CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. Os responsáveis pela gestão e contratação serão o Sr. Sérgio Rodrigo Reis, Diretor-Presidente da FUMCULT e a Sra. Flávia Cristina de Jesus – Chefe Operacional da FUMCULT.

15-CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no processo de Dispensa de Licitação nº FUMCULT/001/2018.

15.2. Este instrumento contratual se vincula ao processo de Dispensa de Licitação, aos quais se incluem, expressamente, o Projeto Básico e a proposta da CONTRATADA, de acordo com o inciso XI do art. 55, da Lei 8.666/93, bem como o Escopo dos Serviços e a Justificativa da contratação.

15.3. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93 (inciso XII do art. 55), com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada.

15.4. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R$14.940,00 (catorze mil, novecentos e quarenta reais).

15.5. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 25 de maio de 2018.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente da FUMCULT

Flávio Augusto Loureiro Freire
Ribeiro Rocha Freire Engenheiros Associados Ltda. – ME.

TESTEMUNHAS:

1-..... 2.....

Geraldo Sebastião de Andrade
CPF.: 559.636.926-87

Flávia Cristina de Jesus
CPF.:034.245.196-00